



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 18 / 03 / 2025 às 19:40 horas

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

Requerimento nº -/2025

Processo REPL 532/2025 - Data 18/03/2025 - Hora 13:51:56

Assunto: SOLICITA A NABOR WANDERLEY, PREFEITO CONSTITUCIONAL, A FIXAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO.

Remetente: MARILUCIA DE LIRA SOUZA ()

SOLICITA A NABOR WANDERLEY, PREFEITO CONSTITUCIONAL, A FIXAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO.

Na forma regimental, e após consulta ao Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja enviado por meio de ofício apelo a Nabor Wanderley, Prefeito Constitucional, para que seja fixado o adicional de periculosidade no salário dos conselheiros tutelares do município de Patos - PB.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a fixação do adicional de periculosidade no percentual de 10% sobre o salário dos Conselheiros Tutelares do município de Patos – PB, considerando a natureza das funções desempenhadas por esses profissionais e os riscos inerentes ao exercício de suas atividades.

O Conselho Tutelar é um órgão essencial na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo responsável por intervir em situações de risco, negligência, exploração, violência e outras violações que possam comprometer o bem-estar de menores em situação de vulnerabilidade.

No exercício de suas funções, os conselheiros tutelares frequentemente enfrentam situações de extrema periculosidade, realizando atendimentos em comunidades com altos índices de criminalidade, abordando famílias envolvidas em conflitos, além de lidar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA

diretamente com casos de violência doméstica, abuso infantil e exploração de menores. Muitas vezes, esses profissionais necessitam do apoio das forças de segurança para garantir sua integridade física durante diligências e atendimentos.

Dessa forma, é evidente que as atividades desempenhadas pelos conselheiros tutelares os expõem a riscos físicos e psicológicos significativos, justificando a concessão do adicional de periculosidade. O artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que atividades ou operações que impliquem risco acentuado, em virtude da exposição permanente a situações perigosas, devem ser remuneradas com adicional correspondente.

Além disso, a fixação desse adicional de 10% contribuirá para a valorização desses profissionais, garantindo um reconhecimento mais justo pelo papel essencial que desempenham na proteção da infância e adolescência. Trata-se de uma medida necessária para estimular e preservar o trabalho desses servidores, que exercem sua função com dedicação e comprometimento, muitas vezes colocando sua própria segurança em risco para proteger aqueles que mais precisam.

Diante do exposto, solicito a atenção e sensibilidade do Prefeito Constitucional, Nabor Wanderley, para que seja estabelecido o adicional de periculosidade no percentual de 10% sobre o salário fixado dos Conselheiros Tutelares, garantindo melhores condições para o exercício dessa função tão relevante para a sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, 18 DE MARÇO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Data: 18/03/2025 11:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILUCIA DE LIRA SOUZA
AUTORA/VEREADORA
REPUBLICANOS